



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

**LEI Nº 811, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM ASSÚ/RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação em favor do **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ sob o número 08.241.739/0001-05, de fração ideal de um terreno do patrimônio público municipal localizado na Rua Carolina Wanderley, s/n, bairro Alto São Francisco, zona urbana, Município de Assú, RN, com área total de 5.000,97 m<sup>2</sup>, com descrição começando do V1, de coordenadas 9382883,89 N e 728990,92 E, 42,20 metros com a Rua Carolina Wanderley até o V2, de coordenadas 9382841,70 N e 728990,00 E, 65,37 metros com a Rua Carolina Wanderley até o V3, de coordenadas 9382829,80 N e 728925,73 E, 35,03 metros com a Rua Carolina Wanderley até o V4, de coordenadas 9382809,45 N e 728897,22 E, 40,03 metros com Rua existente do loteamento Colinas do Vale até o V5, de coordenadas 9382846,04 N e 728880,98 E, 6,50 metros com terras de Francisco Veloso até o V6, de coordenadas 9382849,26 N e 728886,63 E, 13,60 metros com terras de Francisco Veloso até o V7, de coordenadas 9382862,16 N e 728882,33 E, 29,60 metros com a Pousada Primavera até o V8, de coordenadas 9382875,00 N e 728909,00 E, 22,01 metros com terras de Heloisa Helena Pereira de Amorim e outros até o V9, de coordenadas 9382877,37 N e 728930,88 E, 60,39 metros com terras de Heloisa Helena Pereira de Amorim e outros até o V1, de coordenadas 9382883,89 N e 728990,92, devidamente escriturado no Livro de Notas nº 205, fls. 113/114, datado de 07.03.2017, no Cartório do Primeiro Ofício de Notas do Município de Assú, RN”.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a subdividir a área em questão para aperfeiçoamento da presente doação, nos moldes estipulados no artigo primeiro da presente lei.

**Art. 3º** A doação dos lotes será feita com os seguintes termos e encargos:

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925  
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

**ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

I – os donatários não poderão dar ao imóvel recebido destinação diversa da construção da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em Assú/RN.

II – pelo prazo de 05 (cinco) anos os donatários não poderão doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III – os donatários terão 02 (dois) anos para proceder à construção do imóvel, sob pena de automática reversão do bem à municipalidade, em caso de descumprimento;

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

**Art. 4º** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

**Art. 6º** Efetivada a doação serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

**Art. 7º** Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Parágrafo único. O donatário terá o prazo de 24 meses para proceder com a escritura e registro do imóvel recebido em doação, sob pena de reversão da propriedade ao Município.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 23 de dezembro de 2021.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**